Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3261/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20124/2016
PROTOCOLO	: 1739542
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 26, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 34, DE 2016
PROMITENTES FORNECEDORES	: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA; MERCODIESEL COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERV. LTDA-ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 26, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de peças para manutenção de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município (peça n. 18, fls. 423-450). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 34, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e o Procurador de Contas (PRC), analisaram as peças processuais que integram os presentes autos, opinando por declarar regulares o procedimento licitatório e a ata de registro de preços, por meio da ANA-1ªICE-25142/2016 (peça n. 27, fls. 543-543) e do PAR-3ªPRC-3248/2017. (peça n. 30, fls. 551-552).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da verificação dos documentos relativos à ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante da Procuradoria da Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 34, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB